CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023-DISP-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA Nº 003/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI E A EMPRESA MJ SERVIÇOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, inscrita no CNPJ nº 23.624.604/0001-04, localizada a Praça Abdias de Albuquerque, n.º 427, Centro, na Cidade de Curimatá, representado neste ato pelo seu Presidente, o Ver. **Adonaldo Rodrigues Bastos**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.936.873 – SSP/PI, portador do CPF n.º 934.194.573-91, residente e domiciliado a Rua Raimunda Aragão, S/N, Centro, Curimatá (PI).

CONTRATADO: MJ SERVIÇOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA, inscrito no C.N.P.J nº 00.825.607/0001-00, com filial no endereço Av. Barão do Paraim, S/N, Centro, Curimatá-PI, neste ato representado pela Sr. **JOÃO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA,** Brasileiro, Solteiro, socio Administrativo, Portador do RG nº, **inscrito** no CPF sob o nº 066.195.028-06, com endereço profissional na Av. Industrial Gil Martins, 2316, bairro Cidade Nova, CEP: 64.017-650, Teresina - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme a Inexigibilidade nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a locação de veículo automotor tipo Caminhonete cabine dupla, 4 portas, capacidade para 05 passageiros, direção hidráulica, vidros elétricos, ar condicionado, para uso exclusivo do presidente da Câmara Municipal de Vereadores Curimatá-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 003/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará ate 31 de dezembro de 2023, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos oriundos de dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência eletrônica ou crédito direto em conta no dia 20 de cada mês, mediante prévia apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo da Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curimatá (PI), 02 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE: Adonaldo Rodrigues Bastos
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Adonaldo Rodrigues Bastos
RG n.º *1.936.873 - SSP/PI*
CPF n.º 934.194.573-91

CONTRATADA: _____
MJ SERVIÇOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA

TESTEMUNHAS: Jaí M. de O. Silva
CPF 013.554.983-35

TESTEMUNHAS: Helen Regina A. de Carvalho
CPF 867.503.213-72

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

OBJETO: Locação de veículo automotor tipo Caminhonete cabine dupla, 4 portas, capacidade para 05 passageiros, direção hidráulica, combustível gasolina ou flex vidros elétricos, ar condicionado, para uso exclusivo da presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Curimatá-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 02 de Janeiro de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do **MJ SERVIÇOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA** para a prestação dos citados serviços com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Ver. Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Curimatá - PI

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO *nº 004/2023 /INEX-CPL*

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Curimatá – PI.

CONTRATADO: MJ SERVIÇOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA.

OBJETO: Locação de veículo automotor tipo Caminhonete cabine dupla, 4 portas, capacidade para 05 passageiros, direção hidráulica, combustível gasolina ou flex, vidros elétricos, ar condicionado, para uso exclusivo da presidência da Câmara Municipal de Vereadores Curimatá-PI.

VALOR: valor global de R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

RECURSO FINANCEIRO: Duodécimo do Poder Legislativo Municipal.

BASE LEGAL: art. 25, inciso II c/c e art. 13, Inciso II, III e V da Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei n.º 14.039/2020.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023.